



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/85.

Súmula: Fixa os subsídios mensais dos Senhores Vereadores e dá outras providências. - - - - -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam fixados a partir de 1º de abril do corrente ano os subsídios mensais dos Senhores Vereadores em ~~R\$~~-487.361 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros)

Art. 2º - Os subsídios mensais serão divididos em partes fixas e variáveis nas seguintes proporções:

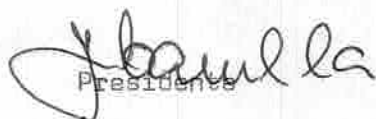
Parte Fixa ~~R\$~~- 207.361

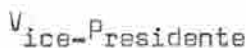
Parte Variável ~~R\$~~- 280.000.

Parágrafo Único - A parte variável de que trata o artigo, será pago a razão de ~~R\$~~-70.000 (setenta mil cruzeiros) por sessão ordinária a que efetivamente comparecer o Vereador e participar das votações, na ordem do dia, até o máximo de quatro (4) sessões por mês.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Cambará, em 5/8/1985.


Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário


2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

EDITAL

RESOLUÇÃO 02/85.

Súmula: Fixa os subsídios mensais dos Senhores Vereadores e dá outras providências. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam fixados a partir de 1º de abril do corrente ano os subsídios mensais dos Senhores Vereadores em Cr\$- 487.361 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros).

Art. 2º - Os subsídios mensais serão divididos em partes fixas e variáveis nas seguintes proporções:

Parte Fixa Cr\$- 207.361

Parte Variável Cr\$- 280.000

Parágrafo único - A parte fixa de que trata o artigo será pago a razão de Cr\$-70.000 (setenta mil cruzeiros) - por sessão ordinária a que efetivamente comparecer o Vereador e participar das votações na ordem do dia, até o máximo de quatro (4) sessões por mês.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Cambará, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (26/08/1985)


Octávio Rodrigues Ferreira Filho
Presidente